

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N° .
2.208/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N°24/2018

CNPJ: 29.080.486/0001-05
Inscrição Municipal: 620.367/001-29
Nome/Frazão Social: PREVELAR MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO E ELEVADORES LTDA - ME
Endereço: Rua da Grecia 165 - ED. SERRA DA RAIZ SL - COMERCIO - Salvador - CEP: 40010-010 - BA |
Contato: Mário Alves- Representante Legal- (71)99294-5959

Descrição:

Contratação de empresa especializada em elevadores com responsabilidades técnicas no âmbito da engenharia mecânica conforme atribuições profissionais regulamentadas pela lei Federal 5.194/1966 para consultoria e projeto de modernização para um conjunto de oito elevadores no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, todos situados no centro de Macaé-Açu, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ANEXO III - PLANILHA ESTIMADA DE PREÇO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19ª REGIÃO		
CONSULTORIA E PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES		
ESTIMATIVA DE CUSTOS DIRETOS		
		custo (R\$)
1.0	MÃO DE OBRA (sem encargos)	35.416,00
1.1	Responsáveis técnicos	29.100,00
1.2	Apoio técnico	6.316,00
2.0	CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS LOCAIS (C)	1.300,00
2.1	Locação/depreciação equipamentos	42,00
2.2	Locação / depreciação softwares - hardware	289,00
2.3	Gastos com água, energia, telefone e internet	82,20
2.4	Custos de impressão	396,00
2.5	Material de expediente	-
2.6	Material de limpeza	-
2.7	Anotações de responsabilidade técnica	487,80
OUTROS ENCARGOS		16.484,00
PREÇO GLOBAL		93.200,00

Validade da Proposta: 60 dias

Salvador 13 de Novembro de 2018.

PREVELAR MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO E ELEVADORES LTDA - ME
CNPJ: 29.080.486/0001-05

Mário Alves de Pinho Neto
CPF: 054.762.085-08

Despacho Proc. Adm. 2.208/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO 24/2018

Análise da proposta apresentada pela empresa "Prevent"

Do EDITAL item 6.18 A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este edital e seus anexos, em especial as regras contidas nos itens 7 e 10 do Termo de Referência, Anexo I do edital, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

1) O item 7.0 do TR trata do cronograma de execução, cuja proposta a "Prevent" não contemplou com o documento, informação fundamental para remunerar a contratada e a programação financeira da contratante;

2) O item 10 do TR trata da apresentação da proposta, determina que a planilha de preços deve estar em conformidade com o Anexo III do EDITAL. O proponente apresenta uma proposta intitulada "estimativa" não condizendo com proposta de preço global irremovível, além do mais apresenta planilha sem demonstração da sua construção com foi explicitada no anexo III do Edital, detalhamento esse que não pode ter sua importância desprezada por se tratar de informações fundamentais para remuneração da contratada e fundamental para dirimir possíveis dúvidas na execução contratual

Considerando o que acima foi exposto, considero a proposta não atende ao detalhamento indispensável a contratação, é o meu parecer técnico.

MAGEO 21/11/2018



Paulo de Tarso Lemos Santana

Eng. Civil e de Segurança no Trabalho CREA 15.525 D/Pe

Coordenador CMP/TRT19

Despacho Proc. Adm. 2.208/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO 24/2018
Segunda análise da proposta apresentada pela empresa “Prevent”

Do EDITAL item 6.18 A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este edital e seus anexos, em especial as regras contidas nos itens 7 e 10 do Termo de Referência, Anexo I do edital, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

1) O item 7.0 do TR trata do cronograma de execução, cuja proposta a empresa “Prevent” não elaborou o cronograma corretamente, tendo cometido os seguintes erros:

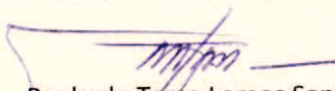
- 1.1) O valor total do contrato não foi demonstrado corretamente (demonstração do preço);
- 1.2) Os percentuais dos itens 3.0 e 4.0 e seu somatório estão equivocados;
- 1.3) O cronograma físico não atende ao item 8.0 do memorial descritivo (anexo I do termo de referência), as etapas devem ser perfeitamente identificáveis nos eventos de início e conclusão (ex. 25% da elaboração do item 3.0 não é um evento identificável). Na proposta o cronograma erradamente priorizou pagamento em períodos regulares de trinta dias em detrimento de etapas definidas e concluídas;
- 1.4) O cronograma financeiro não apresenta o valor de desembolso das etapas a exemplo do modelo apresentado (anexo IV do Termo de Referência);
- 1.5) A elaboração do cronograma carece de assinatura e registro do CREA do responsável técnico.

2) O item 10 do TR trata da apresentação da proposta, determina que a planilha de preços deve estar em conformidade com o Anexo III do EDITAL. O proponente apresenta uma proposta intitulada “estimativa” que em primeira análise apontou-se pela falta de demonstração (detalhamento) do preço, dada a oportunidade de reapresentação constou-se vários erros que não demonstram a proposta de preço corretamente a saber:

- 2.1) O preço global apresentado (R4 93.200,00) é superior ao preço demonstrado pela formula que se calcula o preço de venda e o detalhamento dos custos;
- 2.2) Na estimativa de custos de mão de obra técnica (item 1.0) os valores praticados dos salários mensais dos engenheiros estão abaixo do SINAPI e o que preconiza como mínimo a lei 4.950-A de 22 de abril de 1966;
- 2.3 A demonstração da mão de obra técnica (1.1 e 1.2) divergem dos apresentados na planilha sintética;
- 2.4 A demonstração do custo operacional 2.4 diverge do valor da planilha sintética;
- 2.5 A elaboração do orçamento carece de assinatura e registro do CREA do responsável técnico.

Considerando o que acima foi exposto, e em segunda oportunidade oferecida ao proponente, considero que a proposta não atende ao EDITAL.

Maceió 29/11/2018


Paulo de Tarso Lemos Santana
Eng. Civil e de Segurança no Trabalho CREA 15.525 D/Pe
Coordenador CMP/TRT19